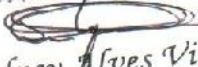


Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Municipal no Dia 26/09/18
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica


Sidney Alves Vieira
Auxiliar Administrativo



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 26 / 09 / 2018
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

LEI Nº 818, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2018 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **11,95%**, acrescida do Custo Suplementar conforme disposto na Tabela de Equacionamento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0	-	14.010.408,46	-	-	-	-
1	2018	14.122.157,33	(111.748,87)	799.367,40	687.618,53	5,66%
2	2019	14.220.315,93	(98.158,61)	804.923,54	706.764,94	5,76%
3	2020	14.303.735,84	(83.419,91)	809.645,43	726.225,51	5,86%
4	2021	14.364.561,16	(60.825,31)	813.088,37	752.263,05	6,01%
5	2022	14.400.961,18	(36.400,02)	815.148,75	778.748,72	6,16%
6	2023	14.410.988,64	(10.027,46)	815.716,34	805.688,88	6,31%
7	2024	14.378.902,71	32.085,94	813.900,15	845.986,09	6,56%
8	2025	14.301.407,67	77.495,03	809.513,64	887.008,68	6,81%
9	2026	14.174.998,99	126.408,68	802.358,43	928.767,12	7,06%
10	2027	13.995.950,58	179.048,41	792.223,62	971.272,03	7,31%
11	2028	13.760.301,41	235.649,17	778.884,99	1.014.534,16	7,56%



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

12	2029	13.463.841,23	296.460,18	762.104,22	1.058.564,40	7,81%
13	2030	13.102.095,48	361.745,75	741.628,05	1.103.373,80	8,06%
14	2031	12.670.309,27	431.786,21	717.187,32	1.148.973,53	8,31%
15	2032	12.163.430,42	506.878,85	688.496,06	1.195.374,91	8,56%
16	2033	11.576.091,45	587.338,97	655.250,46	1.242.589,43	8,81%
17	2034	10.902.590,52	673.500,93	617.127,77	1.290.628,70	9,06%
18	2035	10.132.295,87	770.294,65	573.526,18	1.343.820,83	9,34%
19	2036	9.301.539,04	830.756,83	526.502,21	1.357.259,04	9,34%
20	2037	8.406.549,85	894.989,19	475.842,44	1.370.831,63	9,34%
21	2038	7.443.330,49	963.219,36	421.320,59	1.384.539,95	9,34%
22	2039	6.407.641,85	1.035.688,64	362.696,71	1.398.385,35	9,34%
23	2040	5.294.989,01	1.112.652,84	299.716,36	1.412.369,20	9,34%
24	2041	4.100.605,88	1.194.383,13	232.109,77	1.426.492,89	9,34%
25	2042	2.819.438,94	1.281.166,94	159.590,88	1.440.757,82	9,34%
26	2043	1.446.129,95	1.373.308,99	81.856,41	1.455.165,40	9,34%
27	2044	(25.002,33)	1.471.132,28	(1.415,23)	1.469.717,06	9,34%
28	2045	-	-	-	-	-
29	2046	-	-	-	-	-
30	2047	-	-	-	-	-
31	2048	-	-	-	-	-
32	2049	-	-	-	-	-
33	2050	-	-	-	-	-
34	2051	-	-	-	-	-
35	2052	-	-	-	-	-

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, só poderão ser exigidas depois de decorridos noventa dias da data da publicação desta lei.

Art. 5º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente serão revistas por meio de Lei Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito